



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO
MEDICINAL E AR COMPRIMIDO QUE, ENTRE SI,
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
LINDE GASES LTDA.**

PROCESSO Nº 00230.000139/2014-53

CONTRATO Nº 083/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **CLÁUDIA REGINA BONALUME**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1032453688 SJS-RS e do CPF nº 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LINDE GASES LTDA**, CNPJ nº 60.619.202/0049-92, com sede na Rodovia BR 153, Km 14, Jardim Paraíso, Goiânia/GO, CEP: 74.984-431, telefones nºs (62) 3283-6344, (61) 8105-0189, (62) 3283-6202, neste ato representada pelos Senhores **ANDRÉ LUIZ SOUTO FERNANDES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-5.557.588 - SSP/MG, e do CPF nº 917.954.606-44, e pela Senhora **ROSÂNGELA DE AGUIAR ANDRADE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 05.917.556-2 - SSP/RJ, e do CPF nº 854.171.817-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 163/2014, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00230.000139/2014-53, sujeitando-se as partes às Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido, conforme especificação constante neste contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 163/2014, o Projeto Básico (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes na Dispensa de Licitação nº 164/2014.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução deste contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 163/2014.

9) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com os pedidos e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste contrato.

10) Garantir o teor de pureza do oxigênio medicinal e do ar comprimido, conforme legislação.

11) Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado pela **CONTRATANTE**.

12) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução deste contrato.

2) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.

3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.

4) Exercer a fiscalização deste contrato por servidores designados.

5) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.

6) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de "Solicitação de Entrega de Material".

7) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto deste contrato.

8) Disponibilizar o equipamento (cilindros) quando da realização da recarga.

9) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.

10) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

11) Permitir somente técnicos da **CONTRATADA** para realizar a recarga dos cilindros de oxigênio medicinal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização deste contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão solicitados pelo gestor deste contrato, mediante a emissão do documento "Solicitação de Entrega de Material", para o fornecimento pela **CONTRATADA**, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira – Os produtos serão entregues de acordo com as especificações do Projeto Básico (Anexo), nas seguintes condições:

- a) Na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizada no Anexo III, Térreo do Palácio do Planalto, na Avenida N2 Norte, em Brasília/DF.
- b) No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Solicitação de Entrega de Material.
- c) Em horário de 8h às 17h, telefone nº (61) 3411-2577.
- d) Em acondicionamento novo e lacrado, contendo data de industrialização e data de validade, de forma a permitir a completa integridade dos produtos durante o transporte.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, este será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reapresentá-lo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – Caberá a **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

Subcláusula Quarta – É vedada a subcontratação relativa à entrega do produto constante deste contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quinta – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o produto entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico (Anexo).

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento, e será creditado em nome da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE./M³ (MENSAL)	VALOR POR M³ R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	OXIGÊNIO MEDICINAL COM GRAU DE PUREZA DE 99,5%, EM CILINDROS DE 04 A 10 M³	10	9,78	97,80	1.173,60
02	OXIGÊNIO MEDICINAL COM GRAU DE PUREZA DE 99,5%, EM CILINDROS DE 01 A 03 M³	03	45,00	135,00	1.620,00
03	AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM GRAU DE PUREZA DE 99,5% EM CILINDROS DE 02 M³	02	15,30	30,60	367,20
TOTAL MENSAL E ANUAL - R\$				263,40	3.160,80

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 3.160,80 (três mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2015NE801140, de 23/04/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por hora sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Terceira - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sexta - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Sétima - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Oitava - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Nona - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 19 de maio de 2015.


CLAUDIA REGINA BONALUME
Diretora de Recursos Logísticos
Presidência da República


ANDRÉ LUIZ SOUTO FERNANDES
Linde Gases Ltda

André Fernandes
Gerente de Negócios
HC BRASIL


ROSÂNGELA DE AGUIAR ANDRADE
Linde Gases Ltda

Rosângela Andrade
Gerente de Vendas
Região Centro



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ANEXO

CONTRATO Nº 083/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2014

PROCESSO Nº 00230.000139/2014-53

1) OBJETO

1.1) Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás oxigênio medicinal e ar comprimido, por demanda, durante o exercício de 2015.

2) JUSTIFICATIVA

2.1 O uso do oxigênio e do ar comprimido medicinal é de fundamental importância no auxílio ao tratamento dos pacientes assistidos pela COSAU, destacando entre estes, a Exm^a Sr^a. Presidenta e Vice-presidente da República, Ministros de Estado e seus familiares, bem como servidores e seus dependentes. Além disto destaca-se a necessidade de manutenção do abastecimento dos cilindros de O₂ utilizados na aeronave presidencial e nas ambulâncias que apóiam o comboio Presidencial e Vice-Presidencial e fazem transporte de pacientes em regime de emergência.

3) ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1) O gasto total estimado com a contratação é da ordem de R\$ 2.466,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE./M ³ (MENSAL)	QDE./M ³ (ANUAL)	VALOR POR M ³ R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	OXIGÊNIO MEDICINAL COM GRAU DE PUREZA DE 99,5%, EM CILINDROS DE 10 M ³	10	120	8,15	81,50	978,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL COM GRAU DE PUREZA DE 99,5%, EM CILINDROS DE 01 A 03 M ³	03	36	32,00	96,00	1.152,00
03	AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM GRAU DE PUREZA DE 99,5% EM CILINDROS DE 02 M ³	02	24	14,00	28,00	336,00
TOTAL MENSAL E ANUAL - R\$					205,50	2.466,00

4) LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

4.1) Os materiais serão solicitados pelo gestor deste contrato, mediante a emissão do documento "Solicitação de Entrega de Material", para o fornecimento pela empresa contratada, conforme necessidade da administração.

4.2) Os materiais serão entregues de acordo com as especificações do Projeto Básico, nas seguintes condições:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- a) Na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizada no Anexo III, Térreo do Palácio do Planalto, na Avenida N2 Norte, em Brasília/DF.
- b) No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Solicitação de Entrega de Material.
- c) Em horário de 8h às 17h, telefone nº (61) 3411-2577.
- d) Em acondicionamento novo e lacrado, contendo data de industrialização e data de validade, de forma a permitir a completa integridade dos produtos durante o transporte.
- 4.3) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, este será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República, devendo a licitante vencedora reapresentá-lo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4) Caberá a licitante vencedora arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.
- 4.5) É vedada a subcontratação relativa à entrega do produto constante deste Projeto Básico.
- 4.6) A Presidência da República reserva-se o direito de impugnar o produto entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico.
- 4.7) A licitante vencedora deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos.

5) SANÇÕES

5.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por hora sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência de 24 (vinte e quatro) horas.
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- e) advertência.

5.2) A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras formas de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5.3) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5.4) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5.5) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

5.6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

5.7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.8) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.9) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o a contraditória e ampla defesa.

6) RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com os pedidos e o interesse da Presidência da República, no prazo estabelecido neste Projeto Básico.

6.2) Garantir o teor de pureza do oxigênio medicinal e do ar comprimido conforme legislação.

6.3) Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado da Presidência da República.

6.4) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízo causados à Presidência da República, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

6.5) Responsabilizar-se pelo produto, observando o prazo de validade estipulado pelas entidades controladoras.

6.6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Presidência da República.

6.7) A Associação com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afetem o bom andamento do fornecimento do objeto.

6.8) Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

7) OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- 7.1) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste Projeto Básico mediante a expedição de "Solicitação de Entrega de Material".
- 7.2) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto deste Projeto Básico.
- 7.3) Disponibilizar o equipamento (cilindros) quando da realização da recarga.
- 7.4) Comunicar ao licitante vencedor qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.
- 7.5) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos
- 7.6) Permitir somente técnicos do licitante vencedor para realizar a recarga dos cilindros de oxigênio medicinal.
- 7.7) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- 7.8) Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados.

8) DA VIGÊNCIA

- 8.1) O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura.

9) ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1) A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Projeto Básico que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 9.3) A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

10) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1) O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

10.1.1) O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.1.2) Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

10.2) Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3) A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

10.4) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) As propostas deverão conter o preço unitário e global dos itens solicitados, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail (se houver) da licitante.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

Fernanda Letícia M. A. Aguiar
Coordenadora de Saúde

Aprovo.

Selma Roller Quintella
Diretora de Gestão de Pessoas